



Estado do Rio Grande do Sul  
**Poder Legislativo de Novo Xingu**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO DE ALARME.**

*Contrato particular que firmam entre si a Câmara Municipal de Vereadores de Novo Xingu – RS e a empresa GLOBAL SEGURANÇA MONITORADA, visando a contratação de empresa para realização de serviços de monitoramento de alarme.*

Que celebram entre si, de um lado e adiante denominado **CONTRATANTE**, a **CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO XINGU - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 39.942.591/0001-51, com sede à Avenida Emilio Knaak, 1160, nesta cidade de Novo Xingu – RS, neste ato representada por seu Presidente **SR. HILDOR LINDNER**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 656.788.850-49, residente e domiciliado na Av. Vinte e Cinco de Julho, nº 935, nesta cidade de Novo Xingu – RS, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **GLOBAL SEGURANÇA MONITORADA**, inscrita no CNPJ nº 06.085.399/0001-37, com sede na Avenida Amândio Araújo, 853, sala 02, Centro, no município de Constantina/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **TEMISTOCLIES DE CAMPOS**, brasileiro, residente e domiciliado Avenida Amândio Araújo, nº 853, Centro, cidade de Constantina/RS, portador do CPF nº 907.230.820-49, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de serviços de execução de serviços de sistema de alarme na Câmara Municipal de Vereadores do município de Novo Xingu, sendo que a empresa disponibilizará o alarme em comodato e se colocará à disposição em fazer os atendimentos com um agente motorizado com viatura.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços ora contratado deverá ser realizado, junto a Câmara Municipal de Vereadores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** receberá o valor mensal de R\$ 369,60 (trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), tendo o presente instrumento o valor global de R\$ 4.435,20 (quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), no período da contratação. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela da entrega dos serviços, mediante empenho e apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços prestados, devidamente atestados por servidor responsável.

§1º - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa de licitação, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 13 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado a critério do Legislativo e com a anuência da contratada, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666-93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

O reajuste do valor do contrato poderá ser feito anualmente com aplicação dos índices do IGP-M/FGV ou IPCA acumulado no período, aplicando-se, o de menor valor e mais vantajoso à Câmara Municipal, através de Termo Aditivo ao contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá:

- I – executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;
- V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI).
- VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- VIII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- IX – indenizar a Câmara Municipal de Vereadores quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado, apurados mediante processo administrativo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE deverá:

- I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação

01 Câmara Municipal de Vereadores

01 Câmara Municipal de Vereadores

2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

339039000000000001 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - 13

### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

III - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IV - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

V - Causar prejuízo material diretamente resultante da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

§1º As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DAS CONDIÇÕES A SEREM UTILIZADOS**

Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na referida vigilância bem como, manutenção dos equipamentos, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá informar ao Contratante quando se fizer necessária a Manutenção ou troca dos equipamentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL**

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - a decretação de falência;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte do Legislativo, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais.

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**Parágrafo único:** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Xingu /RS, 08 de fevereiro de 2022.

**HILDOR LINDNER**

Presidente do Legislativo Municipal  
CONTRATANTE

**GLOBAL SEGURANÇA MONITOR**

CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_